1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CRIMINAL

'Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - 14801-425 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **1009161-76.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz

Singular - Injúria

Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação

indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia

<< Informação indisponível >>

Querelante: Cláudio Franco do Amaral Kfouri

Querelado: Dario Baldo Junior

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Terceira Principal << Informação

Terceiro Principal << indisponível >>

Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Aos 29 de novembro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, do Foro de Araraquara, Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) Carlos Eduardo Zanini Maciel, foi aberta a audiência. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justica, Dr. José Francisco Ferrari Junior. Compareceram o Querelado Dario Baldo Junior e o(a) Defensor(a) Dr. Paulo Fernando Ortega Boschi Filho, o Querelante Cláudio Franco do Amaral Kfouri, representado pelo seu Defensor Dr. Antonio Carlos Cioffi Júnior e João Batista Kfouri. Iniciados os trabalhos, houve a tentativa de conciliação entre as partes, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Penal, a qual restou infrutífera. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi reiterada a proposta de fls. 83, com a qual concordou o querelante, ou seja, "Pena alternativa, consistente em prestação pecuniária, correspondente a 05 salário(s) mínimo(s), cuja quantia deverá ser revertida ao querelante, ou então, a prestação de serviços gratuitos à comunidade, pelo prazo de 06 meses." A proposta foi aceita pelo querelado e seu(s) defensor(es), na modalidade de prestação de serviços à comunidade. Pelo Magistrado foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. A pena cominada ao artigo de que trata a acusação não é superior a dois anos, sendo considerada infração de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61, caput, da Lei 9.099/95. O(A)(s) Querelado não possui(em) maus antecedentes e não se encontram presentes quaisquer das restrições previstas no artigo 76,§2º da lei 9.099/95. Assim, acolho a proposta e aplico a pena restritiva de direitos, consistente na prestação serviços à comunidade, pelo prazo de 06 meses, conforme aptidão do infrator, devendo ser cumprida à razão de 1 hora de tarefa por dia, sempre de modo a não prejudicar a jornada normal de

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA CRIMINAL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - 14801-425 - SP

trabalho, podendo, também, ser realizada aos sábados, domingos e feriados. O(a)(s) autor(a)(s) do fato fica(m) ciente(s) de que deverá(ão) comparecer, em dez dias, na Central de Penas e Medidas Alternativas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2741, bairro Quitandinha (das 08:00 horas às 16:30 horas), nesta cidade de Araraquara-SP. O cartório expedirá, desde logo, ofício comunicando a prestação dos serviços, providenciando, como de praxe, os demais atos. Publicada em audiência, saem todos intimados. Este termo é assinado eletronicamente pelo(a) MM(a). Juiz(a), sendo entregue uma cópia às partes presentes, dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1269, § 1°, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Nada mais. Para constar, eu, André de Andrade Mendes, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MM. Juiz(a): Assinado digitalmente